



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 566/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 286/2026 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Floresta Urbana de Sinop, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a) _____

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 286/2026, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que declara de utilidade pública estadual a **Associação Floresta Urbana de Sinop no Estado de Mato Grosso**.

Em justificativa, o autor destaca que a Associação Floresta Urbana de Sinop é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter socioambiental e ecológico, com sede e foro na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, constituída pela Assembleia Geral de Fundadores, de duração ilimitada, com personalidade jurídica própria e sem limite de associados participantes.

A Associação atua na promoção de ações voltadas à preservação do meio ambiente, incentivo à arborização urbana, recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e conscientização da população quanto à importância da sustentabilidade e de conservação dos recursos naturais. Por meio de projetos, campanhas e parcerias com a comunidade, escolas e instituições, a entidade contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a construção de uma sociedade mais consciente e comprometida com o meio ambiente.

Posto isto, é justificativa necessária para apresentar a presente iniciativa legislativa, esperando-se que a mesma seja recebida, processada, analisada, votada e aprovada pelas Comissões Permanentes competentes e, por fim, votada e aprovada pelos membros deste Parlamento Estadual, como medida de direito e justiça.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 18/03/2026 (fl. 02), lida na 13ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 18/03/2026 a 01/04/2026 (fl. 19v e tramitação).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 23/03/2026, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 19).



Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 01/04/2026, para deliberação (fl. 19v).

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 10/04/2026, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 286/2026.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, D);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);



- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (*Lei nº 8.192/2004*), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 08, emitido pela Receita Federal em 11/06/2024, constando a data de abertura da entidade em 21/05/2019, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 11 a 18, cópia devidamente registrada no Cartório do 2º ofício de Sinop/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 05 a 07, ata da reunião realizada em 25/10/2013, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o triênio 2023-2026.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 10, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sinop, Remídio Kuntz, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).



5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 09, Decreto nº 056, de 03 de março de 2026, disponível no sítio eletrônico de Leis Municipais de Mato Grosso.

([Http://leis.org/3bryf](http://leis.org/3bryf)).

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Floresta Urbana de Sinop, com inscrição no CNPJ n.º 33.873.075/0001-36, com sede no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02/03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 1912/2026, em 18/03/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 286/2026, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 28 de 04 de 2026.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 286/2026 – Parecer nº 566/2026/CCJR
Reunião da Comissão em <u>28 / 04 / 2026</u>
Presidente: Deputado (a) <u>Dilmar Dal Bosco</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>Julio Campos</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 286/2026, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	